



## **PLANO DE TRABALHO: PROJETO DE LEI Nº 2.661/2025**

### **GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

---

#### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

---

O presente Plano de Trabalho visa orientar as atividades do Grupo de Trabalho (GT) instituído para analisar, debater e apresentar proposta de consolidação das normas infraconstitucionais relativas à inclusão da pessoa com deficiência.

O Grupo tem como objeto específico o **Projeto de Lei nº 2661, de 2025**, que visa consolidar, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), dispositivos esparsos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência.

#### **2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS**

---

- **Integrar à Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**, de modo coerente e sistemático, os direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência, por meio da consolidação de ou remissão a outras leis;

- **Facilitar o conhecimento e aplicação dos direitos** das pessoas com deficiência em todo o território nacional, bem como assegurar maior clareza e acessibilidade a esses direitos;
- **Promover a atualização formal da linguagem normativa**, com a eliminação de termos capacitistas, antijurídicos ou incompatíveis com os direitos humanos das pessoas com deficiência;
- **Promover a efetividade das políticas públicas** voltadas às pessoas com deficiência, por meio de um marco normativo consolidado e acessível.

Conforme o Art. 13, § 1º, da Lei Complementar 95/98 e os Arts. 212 e 213 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é importante reforçar que não podem ser feitas alterações de mérito. Assim, o Grupo de Trabalho não pode acrescentar nem suprimir direitos já garantidos — o que, inclusive, estaria sujeito a controle de legalidade e constitucionalidade. Em hipótese alguma será aceita contribuição que vise restringir ou suplantar direitos já garantidos por lei, o que é vedado no processo de consolidação e contraria a Constituição Federal e a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Grupo de Trabalho atuará, conforme a Lei Complementar 95/98, com base no entendimento de que é possível modificar a legislação já existente — neste caso, a própria LBI — sem que isso represente sua revogação, mesmo que formal. Também serão permitidas remissões a dispositivos legais que tratem de temas mais amplos do que apenas os direitos das pessoas com deficiência, quando não puderem ser integrados à LBI.

### **3. EIXOS ESTRUTURANTES DOS TRABALHOS**

---

Os trabalhos do GT serão organizados em torno das seguintes perguntas:

- Quais direitos devem ser incluídos na LBI, por meio de consolidação ou remissões?
- Como organizar a legislação sobre os deveres do Estado e políticas públicas para as pessoas com deficiência, considerando que parte da legislação trata de órgãos já extintos e possui linguagem Pré-Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência?
- Considerando que uma consolidação deve tratar de apenas uma matéria (Art. 13 da Lei Complementar 95/98), que leis devem ser incluídas ou excluídas do processo de consolidação?
- Como organizar a legislação para eliminar termos capacitistas, atualizar redações incompatíveis com a Constituição e a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e promover a eficácia da legislação?

As contribuições reunidas por meio dos processos de participação serão sistematizadas de acordo com essas questões orientadoras e serão apresentadas no curso do parecer do relator e em outros documentos de trabalho.

Nos termos da Lei Complementar 95/98, são admitidas expressamente os seguintes tipos de alteração nos projetos de lei de consolidação (Art. 13, § 2º):

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. [...]

**§2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:**

- I – Introdução de novas divisões do texto legal base;
- II – Diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

- IV – **Atualização da denominação de órgãos e entidades** da administração pública;
- V – **Atualização de termos antiquados** e modos de escrita ultrapassados;
- VI – **Atualização do valor de penas pecuniárias**, com base em indexação padrão
- VII – **eliminação de ambiguidades** decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VIII – **homogeneização terminológica** do texto;
- IX – **Supressão de dispositivos declarados** **inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal**, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do [art. 52, X, da Constituição Federal](#);
- X – **Indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal**;
- XI – **declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.**

#### **4. DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO**

---

O GT realizará as seguintes atividades a serem oportunamente agendadas e divulgadas:

- **Audiências públicas;**
- **Seminários estaduais;**
- **Reuniões técnicas** com especialistas e representantes da sociedade civil.

O Cronograma dessas atividades, bem como dos trabalhos de maneira geral, tão logo disponível, será divulgado pelos meios disponíveis à Câmara dos Deputados.

Os seminários estaduais, quando não realizados diretamente pela Comissão, terão seus resultados recepcionados e apreciados por esta.

Serão recebidas ainda:

- **Sugestões escritas**, conforme o Art. 212 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo GT;
- **Comunicações ao e-mail da Comissão.**

A metodologia completa de participação e os recursos de acessibilidade disponíveis serão divulgados no sítio eletrônico do GT.

As entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência que desejem participar dos trabalhos do GT, independentemente de convite para audiências, seminários ou reuniões específicas, podem enviar mensagem ao e-mail [gtcl@camara.leg.br](mailto:gtcl@camara.leg.br) solicitando sua participação.

## 5. DO PRODUTO DO GRUPO DE TRABALHO

---

O Produto do GT consistirá na apresentação de Parecer contendo a síntese das discussões realizadas. Poderão ainda, a critério do Coordenador, ser divulgados documentos de trabalho para comunicar à sociedade sobre o andamento das discussões.